

De: Samira Miguel

Enviado: sexta-feira, 2 de abril de 2021 17:21

Para: AudPublicaSDM0820 <audpublicasdm0820@cvm.gov.br>

Cc: LILIAN APARECIDA P MIGUEL; VANIA D ANGELO DOHME; Lucas Lomelino; Fabio Lupo

Assunto: PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA - SDM08/2020

A equipe de pesquisadores Fabio Lupo, CPF [REDACTED] Lucas Rodrigues Lomelino, CPF [REDACTED] Samira de Vasconcellos Miguel, CPF [REDACTED] convidados, e as professoras Lilian Aparecida Pasquini Miguel, CPF [REDACTED] e Vania D'Angelo Dohme, CPF [REDACTED], da Universidade Presbiteriana Mackenzie, com projeto de pesquisa vinculado ao Centro de Liberdades Econômicas daquela universidade, apresentam abaixo sugestão de inclusão de itens, críticas a algumas das sugestões constantes da audiência pública SDM 08/2020, acompanhados das justificativas necessárias ao seu entendimento, como segue:

JUSTIFICATIVA: considerando o momento econômico e social atual e as recomendações feitas em nível mundial (Fórum de Davos, Global Public Policy Committee) é relevante trazer para o campo dos investimentos financeiros indicadores que traduzam a prática e a observância de critérios ESG (do inglês, Environment, Social and Governance) permitindo que a análise do investidor, dos gestores e administradores de fundos de investimento em geral traduzam uma escolha informada e criteriosa, o que, por sua vez, determinará a adoção pelas empresas que se utilizam desse mercado para obtenção dos recursos para as suas atividades, gerando uma mudança global em todos esses aspectos, contribuindo para uma sociedade, um ambiente e um mercado mais moderno e sustentável. Também está alinhado com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) fixados pelo Brasil, em especial, o ODS 8.4. que determina: "Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança." Por isso, gostaríamos de sugerir que como regra geral, em todo regulamento de fundo de investimento fosse incluída uma questão relacionada aos referidos critérios, conforme abaixo, como um dos incisos do parágrafo primeiro do art. 44 da normativa proposta:

“ Art. 44. O fundo de investimento é regido pelo regulamento e as classes de cotas, caso existentes, são complementarmente regidas por anexos ao seu regulamento. § 1º O regulamento deve, obrigatoriamente, dispor sobre:

I.(.....)

XXIII - explicitar se serão avaliados, na composição da carteira do Fundo, parâmetros ESG, indicando, se o caso, quais serão os critérios, o percentual da composição da carteira e a materialidade/evidência que será considerada para a escolha do referido investimento. “

JUSTIFICATIVA: Acatada a proposta acima, e para os fundos de investimento cuja regulação será também realizada através da normativa, sugerimos incluir, no Anexo I, arts. 17, Suplemento C, Anexo II, arts. 23, Suplementos F e G, a possibilidade de serem indicados critérios ESG como parâmetros para análise do investimento a ser realizado, com a obrigatoriedade, se existentes os

critérios, de explicitação da materialidade/evidência que será acompanhada, bem como do percentual do investimento que será realizado considerando esse critério como definidor e relevante. Neste sentido, a sugestão é das seguintes inclusões:

Anexo I -

“ Art. 17. O administrador de fundo de investimento que possui classe aberta que não seja destinada exclusivamente a investidores qualificados deve elaborar uma lâmina de informações essenciais para cada classe aberta em separado, elaborada nos termos do Suplemento C.

§ 1º É facultado ao administrador formatar a lâmina livremente desde que:

I.(.....)

V. caso alguma classe do Fundo considere, para fins do investimento, critérios ESG, que sejam indicados referidos *critérios, o percentual da composição da carteira e a materialidade/evidência que será considerada para a escolha do referido investimento.*”

Anexo II -

“ Art. 23. O administrador de fundo que possua classe aberta destinada ao público em geral deve manter atualizada uma lâmina contendo as informações essenciais sobre a classe, elaborada conforme modelo disposto no Suplemento F ou Suplemento G, para FIDC e FIC-FIDC respectivamente.

§ 1º É facultado ao administrador formatar a lâmina livremente desde que:

II. (.....)

V. caso alguma classe do Fundo considere, para fins do investimento, critérios ESG, que sejam indicados referidos *critérios, o percentual da composição da carteira e a materialidade/evidência que será considerada para a escolha do referido investimento.*”

“ Suplemento C :

3. Política de Investimentos:

a. *descrição da política de investimentos , com a indicação da existência ou não de critérios ESG na análise e composição da carteira, explicitando, se o caso, o percentual da composição, a materialidade e sua evidência que será considerada para a escolha do investimento e acompanhada para a manutenção do referido investimento. “*

“ Suplemento F:

4. Política de Investimentos:

a. *descrição da política de investimentos , com a indicação da existência ou não de critérios ESG na análise e composição da carteira, explicitando, se o caso, o percentual da composição, a materialidade e sua evidência que será considerada para a escolha do investimento e acompanhada para a manutenção do referido investimento. “*

“ Suplemento G:

4. Política de Investimentos:

a. *descrição da política de investimentos , com a indicação da existência ou não de critérios ESG na análise e composição da carteira, explicitando, se o caso, o percentual da composição, a materialidade e sua evidência que será considerada para a escolha do investimento e acompanhada para a manutenção do referido investimento. “*

Atenciosamente,

pesquisadores Fabio Lupo, Lilian Miguel, Lucas Lomelino, Samira Miguel e Vania Dhome.